CRATO
Município

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Minuta da Ata n.º 9/2026, de 22 de abril

Aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, no Salão da União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, no Pisão, realizou-se a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal, com transmissão online, em direto, via Facebook, sob a presidência do excelentíssimo Presidente **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Rui António Pires Marques,** em substituição legal do senhor vereador **Marco Fernando Duque de Mendonça,** , nos termos dos artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 16 de setembro, **Sandra Maria Sias Cardoso, Jacinto António da Conceição Belo Dias e Pedro Miguel Belo Coelho.**----------

---

Não compareceu o Vereador Marco Fernando Duque de Mendonça por motivos profissionais informando que se faz substituir pelo vereador Rui António Pires Marques. ----------

---

A Câmara Municipal justificou a falta do senhor Vereador Marco Fernando Duque de Mendonça. ----------

---

Verificado o quórum necessário o senhor Presidente deu início à Reunião pelas dez horas e cinco minutos. ----------

---

**PERÍODO DO PÚBLICO:**----------

---

Não se registou a presença de público. ----------

---

**PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** ----------

---

**No Período de Antes da Ordem do Dia fica em Ata:**----------

---

**1 - Presente o Diário da Tesouraria respeitante ao dia 14 de abril de 2026, que apresenta os seguintes saldos:** ----------

---

- Operações Orçamentais: **3. 996 091,18 €** ----------
- Operações Não Orçamentais: **268.965,19 €** ----------

---

**2** - Presente a Relação de Ajustes Diretos respeitante ao período compreendido entre 31 de março a 13 abril de 2026, **no montante de € 78 011,51.**----------

---

**3** - Presente a Relação do Diário da Despesa respeitante ao período compreendido entre 30 março e 14 abril de 2026, **no montante de € 334 008,73.**----------

---

**4** - O senhor **Presidente** deu conhecimento à Câmara, de ofício recebido da FCC/ACA Construccion, sobre o assunto "Empreitada de construção das infraestruturas primárias de regularização de caudais do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Barragem e central Hidroelétrica do Pisão Barragem do Pisão - Retomar o contrato de arrendamento do Estaleiro Social depois de suspensão temporária", a partir de 8 de abril 2026.----------

---

**5** - O **Vereador Rui Marques** referiu que a ordem de trabalhos se apresentava muito densa e que, apesar de a documentação ter sido remetida dentro do prazo, não lhe foi possível proceder à sua análise com a profundidade desejável. Sugeriu, por isso, que, em situações semelhantes, a documentação mais extensa ou tecnicamente mais exigente pudesse ser enviada com maior antecedência.---------
No âmbito dos apoios municipais, o Vereador Rui Marques sugeriu a elaboração de um regulamento que estabeleça critérios e regras claras para a sua atribuição. -

---

**6** - O Senhor **Presidente da Câmara** referiu que os pontos mais densos da ordem de trabalhos são habituais nesta época do ano. Acrescentou que já houve, da sua parte, intenção de alterar o modo de envio da documentação, salvaguardando, contudo, a sua validade jurídica. Esclareceu que a documentação, logo que se encontra pronta, é remetida de imediato por correio eletrónico, seguindo posteriormente por via postal. Sublinhou ainda que existe um rigoroso controlo na elaboração da documentação e no respetivo envio, sem prejuízo de reconhecer que há sempre margem para melhorias.----------
Relativamente aos apoios municipais, o Senhor Presidente manifestou surpresa perante a sugestão apresentada, uma vez que o Município já dispõe de um regulamento, de natureza bastante ampla, que enquadra a entrega da documentação, a respetiva análise e os critérios de atribuição, conferindo, ainda assim, margem de apreciação e decisão à Câmara Municipal. Referiu que, no que respeita aos apoios ao associativismo, a Câmara Municipal deu, nos últimos anos,

um salto significativo. Salientou que, por vezes, a boa vontade não permite identificar de imediato certas situações que exigem maior ponderação. Sublinhou igualmente a existência de realidades distintas no associativismo, designadamente associações que geram emprego e dinamizam atividade económica, e outras que asseguram a preservação da cultura e das tradições locais. Neste contexto, reconheceu a necessidade de conter algumas situações de apoio excessivo, mostrando-se disponível para acolher contributos com vista a uma eventual reformulação do apoio ao associativismo.----------

---

**7 -** O **Vereador Rui Marques** esclareceu que não estavam em causa os prazos de envio da documentação, mas sim a natureza mais densa de algumas matérias, que, no seu entendimento, exigem maior tempo de análise e estudo. Relativamente ao associativismo, referiu que, no final da reunião e de forma informal, transmitiria o seu entendimento sobre a matéria. ----------

---

**8 -** A **Vereadora Sandra Cardoso**, relativamente à Barragem do Pisão, referiu a atividade desenvolvida pela Comissão de Acompanhamento da Reinstalação da Nova Aldeia do Pisão (CARNAP), no âmbito do acompanhamento da população do Pisão numa deslocação à Aldeia da Luz. Salientou que, perante a perspetiva de transformação do território, a iniciativa se revelou muito produtiva e esclarecedora, destacando os testemunhos dos habitantes da Aldeia da Luz, por terem vivido uma situação semelhante àquela que se perspetiva para a população do Pisão, nomeadamente a deslocação da aldeia.----------
Relativamente ao associativismo e à atribuição dos apoios, a Vereadora Sandra Cardoso referiu que essa matéria se encontra devidamente regulamentada, encontrando-se atualmente o respetivo enquadramento em processo de revisão. -

---

**ORDEM DO DIA:**----------

---

**82 – Proposta de Ata n.º 8/2026, de 8 de abril**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos:**----------

1. A proposta de Ata n.º 8/2026, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 8 de abril de 2026, anexa e parte integrante da presente proposta;----------
2. A aprovação da Minuta de Ata n.º 8/2026, referente à reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 8 de abril de 2026, através da deliberação n.º 81; ----------
3. Nos termos do n.º 1 e 2, artigo 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de cada Sessão ou Reunião é lavrada Ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, local da Sessão ou Reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva Sessão ou Reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.. ----------

---

**Assim, proponho:** ----------
A aprovação nos termos do n. º 1 e 2, artigo 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, da Ata n.º 8/2026, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 8 de abril de 2026.----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-

---

**83 – Concurso Público para a Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato - Aplicação de Penalidades e Sanções Contratuais, Resolução do Contrato - Projeto de Decisão, Audiência Prévia - Ratificação** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos:** ----------
1.Presente à Câmara informação n.º 1197/2026, datada de 7 de abril de 2026, do Técnico Superior Jurista do Município do Crato, respetivas informações e documentação do processo, anexos e parte integrante da presente proposta;-------
2. Na sequência de procedimento pré-contratual de concurso público, foi celebrado um contrato de empreitada de obras públicas entre o Município do Crato, aqui também referido como dono da obra, e a sociedade comercial com a

firma Damião & Belo, Lda., doravante também referido como empreiteiro, em 20 de março de 2025, no montante de € 1.297.159,46 (um milhão duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), acrescida do IVA a taxa legal em vigor, que tem por objeto principal a Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato; ----------

3. Na pendência do procedimento de fiscalização prévia especial junto do Tribunal de Contas, por recomendação deste tribunal, foi celebrada uma adenda ao contrato, datada de 2 de junho de 2025, que teve por intuito a inscrição no clausulado contratual de algumas menções acerca atos habilitantes, caução e disposições orçamentais do Município; ----------

4. O contrato em vigor tem como prazo de execução contratual o período de 14 (catorze) meses, e, com base na informação do gestor do contrato, Arq. José Nunes, datada de 2 de abril de 2026, que consta de documento anexo à entrada n.º 2415, de 25-03-2026 (referências do sistema MGD do Município do Crato), a qual é anexa à informação e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, doravante sempre referenciada como informação do gestor do contrato, foi o auto de consignação da obra outorgado a 15-04-2025, e o Plano de Segurança e Saúde aprovado a 15-10-2025 – o que equivale a dizer que o prazo de execução da obra começou a correr nesta última data, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 362.º com o n.º 1, do artigo 363.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, doravante CCP; ----------

5. A informação em referência, que visa apreciar o relato do gestor do contrato sobre as várias posições assumidas pelo empreiteiro que, nos termos desta informação, configuram o incumprimento contratual definitivo, que deve levar à rescisão do contrato por parte do Município; ----------

6. Da informação do gestor do contrato, bem assim da informação do serviço de fiscalização da obra – com o título Parecer Técnico Rescisão, de 27-03-2026, elaborado pelo técnico responsável pela fiscalização da obra, Eng. Anderson Aguiar, a qual é anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, doravante referida como informação da fiscalização – resulta com suficiente respaldo que: ----------

6.1. Verifica-se um atraso significativo na execução dos trabalhos, incluindo o incumprimento de prazos parciais – este facto é confirmado pelo relato do gestor do contrato do estado da arte, onde é referido que (...) Os trabalhos efetivamente executados até à presente data, ainda que incompletos, confinam-se ao capítulo

demolições e alguns trabalhos iniciais de estabilidade e saneamento. A partir da análise do plano de trabalhos, este previa uma duração de 36 dias para demolições e 120 dias para a estabilidade. Assim o atraso verificado é de cerca de 3 meses à programação inicial. (...), sustentado pelo gráfico do cronograma financeiro (vide pág. 2/9 da informação do gestor do contrato); ----------
6.2.Verifica-se uma recusa injustificada do empreiteiro na execução de trabalhos em frentes de obras disponíveis – este facto é confirmado pela informação do gestor do contrato, onde é referido que, (...) Paralelamente, e em sentido contrário ao alegado pelo empreiteiro, resulta expressamente do parecer da fiscalização que existiam frentes de trabalho materialmente executáveis ao longo de todo o período de paralisação, designadamente trabalhos de remoção de cobertura, execução e continuidade de valas e caixas de drenagem e esgotos, fundações, pilares, escadas, escavações para o fosso do elevador e diversos trabalhos preparatórios de especialidades / Acresce que os trabalhos complementares identificados, nomeadamente reforços estruturais localizados, não assumiam natureza impeditiva global da empreitada, nem constituíam fundamento para a suspensão integral dos trabalhos, podendo e devendo o empreiteiro ter reorganizado os meios e o planeamento de forma a assegurar a continuidade da execução nas restantes frentes disponíveis. (...), e ainda, (...) A recusa expressa em executar trabalhos contratualmente previstos, com fundamento em divergência interpretativa e não existência de frentes de trabalho não validada pela entidade adjudicante sendo que tais circunstâncias foram objeto de interpelação formal, nos termos legais, não tendo o cocontratante reposto a execução normal do contrato. Manifesta ainda de forma reiterada esta posição, em reunião ocorrida nos Paços do Concelho sob a presidência do Ex. Sr., Presidente da Câmara, o seu posicionamento de forma reiterada. (...). Com base na informação da fiscalização, (...) A fiscalização não confirma a alegação da Entidade Executante de inexistência de frentes de trabalho. À data da interrupção e nas semanas subsequentes existiam, no mínimo, frentes materialmente executáveis no âmbito do contrato vigente, designadamente trabalhos de remoção da cobertura, continuidade de valas e caixas de drenagem, continuidade de valas e caixas de esgoto, execuções de fundações e pilares, escavações para definição de cotas do fosso do elevador, execução de escadas e diversos trabalhos preparatórios de especialidades. Os trabalhos complementares, entretanto, identificados, nomeadamente os associados a reforços estruturais localizados, não assumiam natureza emergencial

nem tinham expressão tal que bloqueassem, por si só, a totalidade da empreitada. A sua existência exigia análise técnica e decisão formal do Dono de Obra, mas não suspendia automaticamente os restantes trabalhos possíveis. Acresce que a Entidade Executante não apresentou à fiscalização, até à data considerada, o plano de trabalho ajustado a data da consignação, a submissão formal para aprovação do aço estrutural a aplicar nem identificação da empresa a subcontratar para execução dos reforços estruturais, elementos estes necessários à programação dos trabalhos que a própria Entidade Executante passou a invocar como impeditivos da continuidade da obra. Tudo quanto é relatado pela fiscalização da obra é suportado e registo fotográfico e por demais evidente e demonstrativo a existência de frentes de trabalho disponíveis e da sua não execução pelo empreiteiro. Mais, pela inércia demonstrada pelo empreiteiro na não execução de trabalhos que se encontram disponíveis, o Município do Crato procedeu à enumeração expressa dos mesmos, notificada formalmente ao empreiteiro através de ofício n.º 177, de 2 de março de 2026, ainda que este já tivesse conhecimento da sua existência desde sempre, demonstrados e reiterados por diversas vezes nas reuniões de obra, bem assim desconstruídas que foram todas as oponibilidades lacónicas, infundadas e sem o acervo de enquadramento técnico e legal apresentadas pelo empreiteiro às frentes de obras exequíveis; ------

6.3. Verifica-se um atraso geral na execução da empreitada por contraposição ao prazo de execução contratual, o qual é qualificado como irrecuperável – pela suspensão dos trabalhos por iniciativa do empreiteiro, a qual será tratada infra, a qual decorre há 44 (quarente e quatro) dias (contabilizados até à data de 27-03-2026, e a contar) o atraso é considerado tecnicamente como irrecuperável (*vide* demonstração feita na informação do gestor do contrato); ----------

6.4.Verifica-se uma suspensão da obra por iniciativa do empreiteiro, a qual é qualificada como ilegal por falta de cobertura legal e contratual – o empreiteiro mantém a obra suspensa há, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) dias (contabilizados até à data de 27-03-2026, e a contar), sem qualquer cobertura legal ou contratual que a suporte, bem assim sem autorização do dono da obra, facto que é suportado pela informação da fiscalização, informação do gestor do contrato e facto reconhecido expressamente pelo empreiteiro. Mais há a fazer notar que, quando empreiteiro solicitou/comunicou ao dono da obra que fosse lavrado o auto de suspensão já a empreitada se encontrava sem trabalhos há largos dias;----------

6.5. Verifica-se uma recusa do empreiteiro na retoma dos trabalhos da empreitada – através do ofício 137, de 16-02-2026, do ofício 177, de 02-02-2026, e do ofício 238, de 18-03-2026, o dono de obra notificou o empreiteiro para a retoma imediata dos trabalhos da empreitada, a qual não ocorreu, e continua sem ocorrer até à presente data. Este facto é verificável pela informação do gestor do contrato pela informação do serviço de fiscalização;----------

7. Nos termos do n.º 1, do artigo 366.º do CCP, nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra; ----------

8. Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo 366.º, vem dispor que para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos: a) Falta de condições de segurança; b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento;----------

9. Acrescentado ainda o n.º 4, que, *A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam;* ----------

10. O atual CCP, codificação em vigor e aplicável ao caso vertente, para além das hipóteses previstas no n.º 1, e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 366.º, apenas prevê mais um caso em que a suspensão é permitida ao empreiteiro, nomeadamente, a prevista no regime geral da suspensão da execução dos contratos, estabelecido na alínea a) e b) do artigo 297.º, por motivos de força maior e de falta de fornecimento de elementos técnicos, no primeiro caso, e de invocação da exceção de não cumprimento, no segundo;----------

11. Em bom rigor, a suspensão dos trabalhos por iniciativa do empreiteiro poderá resumir-se aos seguintes casos: ----------

11.1. Impossibilidade temporária de execução devido à falta de disponibilização ou fornecimento pelo dono da obra de meios ou bens necessários à execução – artigo 297.º do CCP; ----------

11.2. Nos casos em que a lei lhe permite invocar a exceção de não cumprimento – artigos 297.º e 327.º do CCP; ----------
11.3. Nos contratos com duração igual ou superior a um ano, nos casos e segundo os pressupostos e os requisitos do artigo 366.º do CCP; ----------
12. Fora dos casos previstos, a suspensão da obra pelo empreiteiro deve ser considerada ilegal, por inexistência de suporte legal que sustente a suspensão, e a sua verificação deve ser tratada em sede de incumprimento contratual; ----------
13. No caso em apreço: ----------
13.1. Não se verifica qualquer das situações legalmente tipificadas – quesito que se encontra demonstrado pelas informações do gestor do contrato e do serviço de fiscalização e que já foi comunicado e notificado ao empreiteiro por diversas vezes, numa clara tentativa de fazer com que este pusesse cobro a uma suspensão de trabalhos sem fundamento; ----------
13.2. Não foi ordenada suspensão pelo dono da obra ao abrigo do artigo 365.º do CCP; ----------
13.3. Não foi lavrado auto de suspensão nos termos do artigo 369.º do CCP, requisito formal essencial à produção de efeitos jurídicos – ainda que já tardiamente o empreiteiro viesse requerer ao dono da obra que fosse lavrado o auto, a recusa do Município fundou-se única e exclusivamente no facto do empreiteiro não invocar o fundamento legal para a suspensão dos trabalhos (cfr. n.º 4, do artigo 366.º do CCP), não sabendo, assim, o dono da obra o motivo pelo qual o empreiteiro entrou em suspensão de trabalhos, uma vez que não é reconhecida qualquer falta que ao Município possa ser imputada e que tornaria admissível a suspensão; ----------
14. Nos termos do n.º 1, do artigo 325.º do CCP, se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação;----------
15. Esta norma corporiza o princípio do *pacta sunt servanda*, nos termos do qual o devedor cumpre a obrigação quando realiza a prestação a que está obrigado (artigo 762.º/1 do Código Civil), também aqui no CCP no artigo 288.º - o que não aconteceu, pois, o empreiteiro não cumpriu as prestações a que estava obrigado, e apenas a si lhe podem ser imputáveis as causas para o não cumprimento; ----------

16. Observado o contrato da empreitada, o plano de trabalhos em vigor, o plano financeiro em vigor, a calendarização previstas nas peças do procedimento e a proposta adjudicada, claramente se verifica um incumprimento contratual que tem impacto quer em prazos parciais, quer no prazo de execução contratual, 14 (catorze) meses, pois que, os trabalhos efetivamente executados até à presente data, ainda que incompletos, confinam-se ao capítulo demolições e alguns trabalhos iniciais de estabilidade e saneamento. A partir da análise do plano de trabalhos, este previa uma duração de 36 dias para demolições e 120 dias para a estabilidade – ora, o prazo contratual iniciou a 15-10-2025 – pelo que é fácil fazer as contas e concluir pelo incumprimento de prazos parciais; ----------
17. O cumprimento dos prazos parciais mostra-se especialmente relevante na garantia de assegurar a execução do contrato pontualmente, ou seja, dentro do devido tempo e ponto por ponto, o que implica o cumprimento das várias fases em que a execução do contrato se desenvolve. Pelo que, o não cumprimento de todas ou algumas dessas fases legitima uma presunção ou, pelo menos, um justo e razoável receio, de que o cumprimento final o contrato tem concretas possibilidade de não ocorrer – artigo 288.º do CCP; ----------
18. No caso vertente, não só se demonstraram sucessivos atrasos nas fases parciais da execução contratual, como o empreiteiro parou os trabalhos deliberadamente e unilateralmente, suspendendo a obra, sem motivo nem substrato legal, contratual ou convencional para o efeito, agravando sobremaneira o risco, quase se diria, a evidência, no cumprimento do contrato; ----------
19. Neste sentido, tem o dono da obra vários mecanismos ao seu dispor para que possa impelir o empreiteiro a regressar aos termos contratuais, leia-se, a cumprir o que não cumpriu, nomeadamente, com a aplicação de penalidades contratuais; ---
20. Nos termos do artigo 403.º do CCP, n.º 1, Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor; n.º 2 Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade; ----------
21. As penalidades contratuais são sanções pecuniária de natureza compulsória, e, como tal, visam determinar o empreiteiro ao cumprimento dos prazos contratuais

e a sua aplicação não tem a virtualidade de fazer desaparecer ou sequer diminuir a responsabilidade do empreiteiro decorrente do incumprimento;----------

22. Constituindo a causa legal de aplicação de sanções contratuais o atraso nos prazos contratuais por facto imputável ao empreiteiro, razoável é poder concluir que esse poder do dono da obra tem que ser exercido enquanto perdura a relação contratual; ----------

23. Sem prejuízo, é entendimento da jurisprudência administrativa, que o artigo 403.º do CCP não prevê qualquer limite temporal para haver lugar à aplicação de multas contratuais correspondentes a factos ou situações anteriores, e que o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, estabelece que o dono da obra *"pode aplicar uma sanção contratual"*, tendo esta sanção natureza sancionatória do comportamento do empreiteiro na execução da obra, com reflexo na execução do contrato – cfr, acórdão do Supremo Tribunal Administrativo no processo 0205/14.7BESNT, de 13-03-2025; ----------

24. A resolução contratual pelo dono da obra prevista no artigo 333.º do CCP, isto é, a título sancionatório, integrando um dos poderes atribuídos ao contraente público pelo artigo 302.º, alínea d), e que, pela alínea c), do n.º 2, do artigo 307.º, é qualificada como ato administrativo, é um poder e um dever do contraente público o de agir no sentido de prevenir a ofensa do interesse público decorrente do incumprimento do contrato, sendo entendimento que a opção pela resolução do contrato, como sanção correspondente ao seu incumprimento, não deve ter lugar sem mais, pois que a resolução-sanção, pelas sua consequências, deve ter como última *ratio* a salvaguarda do interesse público que se deve procurar acautelar e defender como resposta ao incumprimento do empreiteiro; ----------

25. Assim, para tal suceder, é necessário que se verifiquem: ----------

25.1. Que o incumprimento respeite a obrigações contratuais, a cujo cumprimento, com a outorga do contrato, o empreiteiro se vincule; ----------

25.2. Que o incumprimento tenha por causa facto imputável ao empreiteiro, o que sucederá sempre que este não apresente justificação legal ou contratualmente admissível para o incumprimento, quer também quando o justifique de modo a que o dono da obra considere insuficiente ou inaceitável; ----------

25.3. No que respeita aos prazos de execução do contrato, é necessário que o incumprimento ponha seriamente em causa a conclusão da obra no prazo estipulado, pois que existem prazos que são irrecuperáveis; ----------

25.4. Não cumprimento no prazo fixado pelo dono da obra para cumprir a parte obrigacional em falta, e aqui o prazo deve ser aferido em função do caso concreto, poderá ser o imediato, no caso do empreiteiro do empreiteiro já se encontrar previamente no conhecimento do que tinha a fazer, ou poderá ser outro prazo a indicar se se tratar de algo totalmente novo e com o qual o empreiteiro foi surpreendido, ou, pelo menos, com o qual não pudesse razoavelmente contar;-----

26. Ora, no caso em apreço, podemos aferir, em função dos factos anteriormente relatados que o incumprimento deriva de questões contratuais às quais o empreiteiro se vinculou – vinculou com a proposta adjudicada, aceitando integralmente o conteúdo do caderno de encargos e sobre os quais não logrou questionar nem por em crise aquando da sua candidatura, nem até à celebração do contrato; o incumprimento apenas pode se imputado ao empreiteiro, na medida em que e sua eventual impreparação para cumprir os prazos foi especialmente censurável quando suspende uma obra sem motivo legal ou contratual; o gestor do contrato e o serviço de fiscalização são unânimes ao afirmar perentoriamente que o incumprimento dos prazos parciais e do plano de trabalhos pelo empreiteiro são irrecuperáveis; o dono da obra por três vezes notificou o empreiteiro, ofício 137, de 16-02-2026, do ofício 177, de 02-02-2026, e do ofício 238, de 18-03-2026, interpelando-o para que procedesse de imediato à retoma dos trabalhos e pusesse termo a uma suspensão dos trabalhos ilegal, o que não aconteceu; ----------

27. Neste caso, devem ter-se por verificadas as alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, se e na medida em que o dono da obra considera que a realização das prestações em falta se tornaram impossíveis, ou se, por isso, deixou de nelas ter interesse – o qual configura o incumprimento definitivo do contrato, só lhe restando proceder à resolução do contrato; ----------

28. Também não será despiciendo chamar à colação a resolução do contrato pelo dono da obra por incumprimento contratual do empreiteiro, nomeadamente, por verificação das situações previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1, do artigo 405.º do CCP; ----------

29. Sem prejuízo do exposto, se existe um nexo de causalidade entre o desinteresse do dono da obra pelas prestações não realizadas e a sua não realização pelo empreiteiro, e foi por motivo a este imputável que a realização se tornou impossível, existe responsabilidade do empreiteiro que lhe deu causa; -----

30. Nestes termos, sem descurar as sanções previstas na Lei e no contrato para os casos de incumprimento do cocontratante, e tal como decorre do n.º 4, do artigo 325.º do CCP, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, donde estabelece o artigo 798.º que o devedor que falta culposamente ao cumprimento das obrigações contratuais torna-se responsável pelo prejuízo causado ao credor, prejuízo esse que pode consistir em danos emergentes e/ou lucros cessantes (cfr. artigo 564.º/1 do Código Civil; ----------

31. Poderá ser ainda ser aquilatado o manifesto interesse público na resolução do contrato e o desinteresse do Município do Crato na manutenção da situação contratual vigente porquanto, derivado do incumprimento do empreiteiro, o Município poderá ver colocado em crise o financiamento deste projeto de investimento através da candidatura que o suporta (código da operação ALT2030-FEDER-02463000) – mostrando-se seriamente afetado à presente data, na medida em que se encontra impossibilitado de cumprir os prazos estipulados;-----

32. Pela manifesta urgência na notificação do empreiteiro, porquanto é no interesso do Município do Crato e dos fins que este prossegue dar seguimento ao processo de aplicação de sanções contratuais e de resolução do contrato, bem assim, na resposta, em prazo, à última notificação do empreiteiro, que o mesmo intitulou de *Interpelação Admonitória Resolutiva*, de 24 de março de 2026, Em conformidade com o n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não for possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o que se verifica, tendo a resposta que ser expedida na data de 7 de abril de 2026, o Presidente, ou o seu substituto legal, pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; ----------

33. O Presidente da Câmara, por despacho de 7 de abril de 2026, exarado na informação dos serviços jurídicos do Município, informação n.º 1197/2026, 7 abril, nos termos e com os fundamentos que constam da mesma, os quais foram integralmente subscritos como fundamentação do despacho, determinou, em sede de projeto de decisão: ----------

33.1. A intenção em aplicar penalidades contratuais pecuniárias de natureza compulsória, as quais devem ser aferidas em função do incumprimento do

contrato em conformidade com a Cláusula 10.ª do Contrato, e a Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, conjugado com o artigo 403.º do CCP – o que se contabiliza, com base nos 44 dias em que obra se encontra suspensa, o montante de € 28 537,51 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta e um cêntimos) – propondo-se ao empreiteiro recurso à garantia/seguro caução prestado para ressarcimento do montante; ----------

33.2. A intenção de proceder à resolução sancionatória do contrato por violação das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, na medida em que se verifica o incumprimento definitivo do contrato pelo empreiteiro, o qual foi notificado por três vezes para sanar o incumprimento, e o mesmo não se verificou, mantendo a situação de incumprimento; bem assim o incumprimento de ordens do dono da obra, recusando-se a voltar à obra e a executar as frentes de trabalho disponíveis, sem qualquer justificação válida, cabal e com verosimilhança factual;----------

33.3. Intenção de reclamar a devida indemnização pela mora, cumprimento defeituoso e incumprimento das obrigações contratuais nos termos dos artigos 798.º e 565.º/1 do Código Civil, com a contabilização dos prejuízos ter que ter em conta os custos de adoção de novo procedimento pré-contratual, a atualização de preços aos novos preços de mercado, e, eventualmente, o incumprimento dos prazos da candidatura – custos estes que devem ser contabilizados pelos serviços da Divisão de Serviços Técnicos; ----------

33.4. Que no caso da decisão final recaia pela resolução/rescisão do contrato, notificar o empreiteiro para que levante o estaleiro e restitua a posse do imóvel ao Município, se este não o fizer no prazo concedido, poderá o Município tomar a posse administrativa da obra nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 404.º do CCP; ----------

33.5. Que no caso da decisão final recaia pela resolução/rescisão do contrato, o dono da obra deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. desse facto – n.º 3, do artigo 405.º do CCP;----------

33.6. Que a competência para a prática de todos os atos previstos na presente proposta é da Câmara Municipal, enquanto órgão competente para autorização da despesa do procedimento, nos termos do CCP; ----------

33.7. Que todas as propostas que consubstanciem sanções contratuais devem seguir o regime previsto para a notificação de atos administrativos do CPA, pelo que devem ser aprovadas em projeto de decisão e submetidas a audiência prévia

dos interessados nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, *ex vi* n.º 1 e 2 do artigo 308.º do CCP.----------

---

**Assim, proponho**: ----------

1. Ratificar, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº 75/2013, o despacho do Presidente datado de 7 de abril de 2026, exarado na informação dos serviços jurídicos do Município, informação n.º 1197/2026, 7 abril, nos termos e com os fundamentos que constam da mesma, os quais foram integralmente subscritos como fundamentação do ato administrativo, e determinou, em sede de projeto de decisão, a intenção de aplicação de penalidades, resolução sancionatória do contrato e demais atos derivados das mesmas, subjacentes contidas no oficio nº 294, Processo 2026/500.30.003/1, datado de 7 de abril, enviado à Empresa Damião e Belo, Lda., com sede na Rua do Joinal, Zona Industrial de Portalegre, 7300-526-Portalegre, a saber:----------

1.1. Ratificar a intenção de aplicação de penalidades contratuais pecuniárias de natureza compulsória, as quais devem ser aferidas em função do incumprimento do contrato em conformidade com a Cláusula 10.ª do Contrato, e a Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, conjugado com o artigo 403.º do CCP – o que se contabiliza, com base nos 44 dias em que obra se encontra suspensa, o montante de € 28 537,51 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta e um cêntimos) – propondo-se ao empreiteiro recurso à garantia/seguro caução prestado para ressarcimento do montante; ----------

1.2. Ratificar a intenção de resolução sancionatória do contrato por violação das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, ou, em alternativa, a resolução do contrato pelo dono da obra por incumprimento contratual do empreiteiro, nomeadamente, por verificação das situações previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1, do artigo 405.º do CCP; ----------

1.3. Ratificar a intenção de reclamação da devida indemnização pela mora, cumprimento defeituoso e incumprimento das obrigações contratuais nos termos dos artigos 798.º e 565.º/1 do Código Civil, com a contabilização dos prejuízos ter que ter em conta os custos de adoção de novo procedimento pré-contratual, a atualização de preços aos novos preços de mercado, e, eventualmente, o incumprimento dos prazos da candidatura – custos estes que devem ser contabilizados pelos serviços da Divisão de Serviços Técnicos;----------

1.4. Ratificar a notificação ao empreiteiro para que, aplicada a decisão final em conformidade com o projeto de decisão, levante o estaleiro e restitua a posse do imóvel ao Município e, se este não o fizer no prazo concedido, pode o Município tomar a posse administrativa da obra nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 404.º do CCP; ----------

1.5. Ratificar que o Município do Crato deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. desse facto – n.º 3, do artigo 405.º do CCP; ----------

1.6. Ratificar que todas as propostas que consubstanciem sanções contratuais devem seguir o regime previsto para a notificação de atos administrativos do CPA, pelo que devem ser aprovadas em projeto de decisão e submetidas a audiência prévia dos interessados nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, *ex vi* n.º 1 e 2 do artigo 308.º do CCP, tendo sido concedido, para o efeito, o prazo de 10 dias nos termos do CPA. ----------

---

Após análise do ponto da ordem de trabalhos, o Senhor **Vereador Rui Marques** sugeriu, em salvaguarda dos interesses do Município, o recurso a uma ação declarativa de condenação contra a empresa em causa. ----------

---

O Senhor **Presidente** referiu que, pela primeira vez, um Vereador apresentou uma análise aprofundada da matéria em causa, facto de que se congratulou. Informou ainda que o processo se encontra em fase de audiência prévia, sendo intenção do Município agir em conformidade com o que vier a resultar desse procedimento. ---

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**84 – Apresentação e Análise do Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Financeira do 2.º Semestre de 2025** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte **proposta:**----------

---

**Considerandos**: ----------

O relatório enviado pelo Revisor Oficial de Contas, anexo e parte integrante da presente proposta, sobre a informação financeira do município, referente ao 2.º semestre de 2025, nos termos do artigo 77.º, número 2, alínea d), da Lei n.º 73/2014.

---

**Assim, proponho:** ----------

Que a Câmara aprecie e analise o relatório enviado pelo Revisor Oficial de Contas, sobre a informação financeira do município, referente ao 2.º semestre de 2025, apresentado nos termos do artigo 77.º, número 2, alínea d), da Lei n.º 73/2014.------

---

A Câmara Municipal analisou e apreciou a apresentação feita pelo Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Costa. ----------

---

O senhor Vereador Rui Marques solicitou um esclarecimento o qual foi respondido pelo Revisor Oficial de Contas. ----------

---

**85 – Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município – Ano 2025**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos:** ----------

1. Nos termos da alínea i), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal submeter o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação à aprovação do órgão executivo e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;----------

2. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, remetendo o respetivo documento, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais, 2024, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, de conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

3. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, estabelece o regime jurídico do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais no qual estão consignados todos os procedimentos legais a adotar para a matéria identificada nos considerandos antecedentes; ----------

4. O documento que incorpora o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, ora presente à Câmara, anexo e parte integrante da presente proposta e entregue previamente a todos os seus

membros, aqui se dando por integralmente reproduzido e preenche os pressupostos legais aplicáveis. ----------

---

**Assim, proponho:** ----------

1. Aprovar de conformidade com o disposto da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais 2025 e respetiva avaliação, ora presente à Câmara, parte integrante desta proposta, aqui se dando por integralmente reproduzido; ----------
2. Submeter a documentação à apreciação e votação do órgão deliberativo de conformidade com a alínea i), n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**86 – Documentos de Prestação de Contas – Ano 2025** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: ----------

---

**Considerandos:** ----------

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, remetendo o respetivo documento, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os Documentos de Prestação de Contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, de conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
2. Os documentos de prestação de contas - elencados na Resolução do Tribunal de Contas n.º 6/2013, 2.ª Secção, são parte integrante da presente proposta, encontram-se anexos à mesma e foram entregues previamente a todos os membros da câmara municipal. ----------

---

**Assim, proponho:** ----------

1. Aprovar nos termos do disposto da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos de prestação de contas referentes a 2025, elaborados de conformidade com Resolução do Tribunal de Contas n.º 6/2013, 2.ª Secção; ----------

2. Submeter nos termos da alínea i), n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos de prestação de contas do ano 2025 à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**87 – Modificação ao Orçamento /2026 - 1.ª Revisão - Incorporação do Saldo de Gerência** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**: ----------

1. Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, remetendo a incorporação do saldo de gerência do ano de 2025, no valor de 4 281 957,92 euros; ----------

2. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, remetendo o respetivo documento, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões ao Orçamento, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

**Assim, proponho**: ----------

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 1.ª Revisão ao Orçamento 2026-integração do saldo de gerência anexa e parte integrante da presente proposta; ----------

2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**88 – Modificação às Grandes Opções do Plano – 2026/2030 - 1.ª Revisão-Incorporação do Saldo de Gerência**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**:----------

1. Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, remetendo a incorporação do saldo de gerência do ano de 2025, no valor de 4.281 957,92 euros; ----------

2. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, remetendo o respetivo documento, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões às Grandes Opções do Plano, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

---

**Assim, proponho:**----------

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano, 2026/2030-integração do saldo de gerência do ano de 2025, anexa e parte integrante da presente proposta; ----------

2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**89 – Associação Linhas e Tesouras de Monte da Pedra – Pedido de Apoio Para o Ano de 2026** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: ----------

---

**Considerandos**:----------

1. A Associação Linhas e Tesouras de Monte da Pedra, solicitou, através do processo anexo e parte integrante da presente proposta, um apoio para atividade regular, nos termos do regulamento em vigor, para fazer face às diversas despesas inerentes ao cumprimento do seu Plano de Atividades, para o ano de 2026, ---------

2. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio pedido.----------

---

**Assim, proponho**:----------

1. A atribuição de um apoio financeiro à Associação Linhas e Tesouras, para o ano de 2026, no valor de €100,00 (cem euros), por cada atividade devidamente comprovada e realizada, num total de três, nos termos do seu Plano de Atividades para o ano de 2026;----------

2. Aprovar a cedência de transporte para o seu passeio anual, ofertas e apoio logístico necessário à Associação Linhas e Tesouras de Monte da Pedra, no âmbito do seu Plano de Atividades e dentro das disponibilidades municipais e requerido com 30 dias de antecedência, bem como a isenção de taxas municipais devidas quando solicitadas em tempo útil. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade.** ----------

---

**90 – XXVI Concentração Clube Duster Portugal - Pedido de Apoio com Brindes Institucionais** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**:----------

1. Presente à Câmara ofício mail do Clube Duster Portugal, anexo e parte integrante da presente proposta, solicitando um pequeno saco com brindes promocionais de carater institucional, para cerca de 40 participantes por ocasião do XXVI Concentração Clube Duster Portugal, a realizar no dia 2 de maio de 2026, com passagem e almoço, pelo Município do Crato, incentivando os participantes à descoberta do património natural e cultural das regiões visitadas; ----------

2. A Câmara Municipal é competente nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competente para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----------

3. A Ação pode ser considerada de interesse municipal, por trazer ao Município gentes de outras paragens possibilitando o conhecimento; cultural, patrimonial e gastronómico da nossa região.----------

---

**Assim, proponho:**----------

Aprovar nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o apoio ao Clube Duster Portugal, com a oferta de 40 sacos com brindes promocionais de carater institucional, para cerca de 40 participantes, por ocasião do XXVI Concentração Clube Duster Portugal, a realizar no dia 2 de maio de 2026, com passagem e almoço, pelo Município do Crato, incentivando os participantes à descoberta do património natural e cultural do nosso Município.----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**91 – Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gáfete - Pedido de Apoio Logístico e Financeiro para a Romaria de São Marcos** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos:** ----------

1. A Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gáfete solicitou à camara através do ofício anexo e parte integrante do presente apoio logístico para a realização da Romaria de São Marcos consubstanciado a 4 Stands, dos quais são 1 simples, 2 duplos e 1 triplo, duas casas de banho moveis, 10 baias, limpeza do local com trator, limpeza da estrada municipal, poda da azinheira, eletricista, carpintaria, tenda, para serviço refeições e apoio financeiro para fazer face a despesas com a contratação de Banda Filarmónica, foguetório, cartazes e isenção de taxas e licenças para o evento; ----------

2. Informação dos custos adjacentes ao apoio logístico solicitado no valor de 5741,10 euros;----------

---

**Assim, proponho:**----------

1. Aprovar o apoio logístico à A Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gáfete solicitou à camara através do ofício anexo e parte integrante do presente apoio logístico para a realização da Romaria de São Marcos consubstanciado a 4 Stands,

dos quais são 1 simples, 2 duplos e 1 triplo, duas casas de banho moveis, 10 baias, limpeza do local com trator, limpeza da estrada municipal, poda da azinheira, eletricista, carpintaria, tenda, para serviço refeições, com isenção de custos no valor de 5741,10 euros; ----------

2. Apoio Financeiro no valor de 1200 euros para fazer face a contratação de Banda Filarmónica por indisponibilidade da Filarmónica do Crato. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**92 – Abertura de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Preenchimento de Seis Postos de Trabalho Previstos e Não Ocupados no Mapa de Pessoal do Município do Crato para o Ano de 2026, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Publicas por Tempo Indeterminado**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**: ----------

**1.** Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nº 1320, datada de 14 abril de 2026, anexa e parte integrante da presente proposta;----------

**2.** De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP) o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no seu Mapa de Pessoal; ----------

**3.** No Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2026, estão previstos e não ocupados os seguintes postos de trabalho: ----------

**Ref.ª 35** – 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Direito, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira – Gabinete Jurídico; ----------

**Ref.ª 36** – 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira – Gabinete Jurídico;

**Ref.ª 52** – 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Arquitetura, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos – Setor de Gestão Urbanística, Planeamento e Ordenamento do Território; ----------

**Ref.ª 53** – 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos – Setor de Gestão Urbanística, Planeamento e Ordenamento do Território; ----------

**Ref.ª 57** – 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos – Setor de Obras e Infraestruturas Municipais; ----------

**Ref.ª 66** – 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de coveiro, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos – Setor de Higiene Urbana e Espaços Verdes;----------

**4.** De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º do presente regime pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviços ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime de mobilidade, que não se encontre integrado no Mapa de Pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional para as funções ou para os postos de trabalho em causa; ----------

**5.** O procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, encontra-se regulamentado, nos termos do artigo 34.º do referido regime e pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que no n.º 1 do seu artigo 4.º determina, que previamente ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita ao INA a verificação da existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, aptos a suprir as necessidades identificadas; ----------

**6.** De conformidade com o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017 de 30 de maio a aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, entendendo -se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação»; ----------

**7.** A matéria relativa à consulta ao INA, por parte das Autarquias Locais, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de

requalificação, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; ----------

**8.** A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o artigo 16.º do Decreto-Lei 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a construir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade municipal;----------

**9.** Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento; ----------

**10.** Não existem reservas de recrutamento interno constituídas no Município do Crato, que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, tal como definidas no Mapa de Pessoal;----------

**11.** Nos termos da alínea d), n.º 1, artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos; ----------

**12.** Nos termos do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a promoção do recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, é da competência do Órgão Executivo do Município; ----------

**13.** De conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, no entanto conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo o órgão ou serviço, pode ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem

vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. ----------

---

**Assim, proponho**:----------

1. Aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2026, identificados no considerando n.º 3 da presente proposta, com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; ----------

2. Autorizar a abertura dos presentes procedimentos concursais nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, permitindo que ao mesmo possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho acima identificados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia processual que devem presidir à atividade Municipal e considerando as funções de especial interesse público que o mesmo visa prosseguir, bem como a salvaguarda das prioridades definidas na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da LTFP. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**93 – Abertura de procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Preenchimento de Dois Postos de Trabalho, Previstos e Não Ocupados no Mapa de Pessoal do Município do Crato para o Ano de 2026, Restrito a Trabalhadores Detentores de Um Vínculo de Emprego Publico por Tempo Indeterminado -------**

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte **proposta**:----------

---

**Considerandos**:----------

1.Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nº 1318, datada de 14 abril de 2026, anexa e parte integrante da presente proposta;----------

**2.** De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP) o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de

trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no seu Mapa de Pessoal; ----------

**3.** No Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2026, estão previstos e não ocupados os seguintes postos de trabalho: ----------

**Ref.ª 58** – 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos – Setor de Obras e Infraestruturas Municipais; ----------

**Ref.ª 61** – 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos – Setor de Equipamentos e Parque de Viaturas; ----------

**4.** De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º do presente regime pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviços ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime de mobilidade, que não se encontre integrado no Mapa de Pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional para as funções ou para os postos de trabalho em causa; ----------

**5.** O procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, encontra-se regulamentado, nos termos do artigo 34.º do referido regime e pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que no n.º 1 do seu artigo 4.º determina, que previamente ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita ao INA a verificação da existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, aptos a suprir as necessidades identificadas; ----------

**6.** De conformidade com o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017 de 30 de maio a aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, entendendo -se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação»; ----------

**7.** A matéria relativa à consulta ao INA, por parte das Autarquias Locais, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; ----------

**8.** A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o artigo 16.º do Decreto-Lei 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a construir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade municipal;----------

**9.** Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento; ----------

**10.** Não existem reservas de recrutamento interno constituídas no Município do Crato, que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, tal como definidas no Mapa de Pessoal; ----------

**11.** Nos termos da alínea d), n.º 1, artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos; ----------

**12.** Nos termos do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a promoção do recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, é da competência do Órgão Executivo do Município;----------

**13.** De conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. ----------

---

**Assim, proponho:** ----------

Aprovar a abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2026, identificados no considerando n.º 3 da presente proposta, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**94 – Centro Cultural de Gáfete – Pedido de Apoio para XII Matança do Porco**------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: ----------

---

**Considerandos:** ----------

1. O Centro Cultural de Gáfete vai realizar a XII Matança do Porco, a ter lugar dia 2 maio de 2026, solicitando, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio financeiro bem como isenção de taxas e licenças para o evento, material logístico com a cedência de 10 terrinas e caços em inox; ----------
2. Informação das taxas e licenças, datada de 14 de abril de 2026, anexa e parte integrante da presente proposta informando do valor dos custos adjacentes com o evento de 48,14 euros; ----------
3. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio ao Centro Cultural de Gáfete – Pedido de Apoio para XII Matança do Porco. ----------

---

**Assim, proponho:** ----------

Apoiar o Centro Cultural de Gáfete no âmbito da realização da XII Matança do Porco, a ter lugar dia 2 de maio de 2026, com apoio financeiro no valor de 250 euros e apoio logístico com a cedência de 10 terrinas e caços inox, e isenção de taxas e licenças, tudo no valor de 48,14 euros. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade.** ----------

---

**95 – Fábrica Paroquial Nossa Senhora da Conceição do Crato – Pedido de Apoio para Peregrinos a Fátima**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: ----------

---

**Considerandos**: ----------

1. **A** Paróquia Nossa Senhora da Conceição solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio traduzido na cedência de viatura de apoio, algumas garrafas de água, 10 mesas e 40 cadeiras, bem como, o transporte do Gavião para o Crato no dia 9 de maio e vice-versa no dia 10 de maio e transporte de Fátima para o Crato no dia 11 de maio, no âmbito da realização da Peregrinação a Fátima, que tem lugar nos dias 9,10 e 11 de maio de 2026; ----------
2. Informação dos serviços administrativos datada de 14 de abril com os custos adjacentes ao apoio logístico solicitado no valor de 1.389,79 euros; ----------
3. Informação dos serviços da indisponibilidade da viatura de apoio;----------
4. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio pedido.----------

---

**Assim, proponho**: ----------

Aprovar nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro o apoio à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Crato, traduzido no apoio com algumas garrafas de água, 10 mesas e 40 cadeiras, bem como, o transporte de autocarro do Gavião para o Crato no dia 9 de maio e vice-versa no dia 10 de maio e transporte de Fátima para o Crato no dia 11 de maio, no âmbito da realização da Peregrinação a Fátima, que tem lugar nos dias 9,10 e 11 de maio de 2026, com isenção de custos de 1 389,79 euros. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade.** ----------

---

**96 – Santa Casa Misericórdia do Crato - Cedência de Transporte Para Passeio de Idosos**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: ----------

---

**Considerandos**: ----------

1. Presente à Câmara ofício da Santa Casa Misericórdia do Crato parte integrante da presente proposta solicitando cedência de transporte para cerca de 30 pessoas idosas e acompanhantes, para passeio de idosos a Fronteira, ao Centro Interpretativo da Batalha dos Atoleiros e Igreja Senhora da Vila Velha, no dia 30 de abril de 2026; ----------

2. A Câmara Municipal é competente nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competente para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----------

3. Informação dos serviços anexo e parte integrante da presente proposta com os custos adjacentes para deslocação a Fronteira no valor de 402,38 euros.----------

---

**Assim, proponho**: ----------

Aprovar nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a cedência de transporte para cerca de 30 pessoas idosas e acompanhantes, para passeio de idosos a Fronteira, ao Centro Interpretativo da Batalha dos Atoleiros e Igreja Senhora da Vila Velha, no dia 30 de abril de 2026, com isenção de custos no valor de 402,38 euros.----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**97 – Junta Freguesia de Monte Pedra – Apoio Comemorações do 25 Abril de 2026**

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**: ----------

1. A Junta Freguesia de Monte da Pedra, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta solicitou à camara o apoio e colaboração na realização das

comemorações do 25 de Abril com cedência de 4 elementos de palco, viatura com plataforma para pintura dos mastros junto a sede da freguesia e limpeza com corte de ervas na Tapada das **Encarreiradas**;----------

2. Pela deliberação n.º 344, inserta na Ata 24/2025, de 19 de novembro, a Câmara Municipal aprovou solicitar à Assembleia Municipal do Crato, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a emissão de autorização prévia genérica favorável relativa aos apoios quer logísticos, quer financeiros, a conceder às freguesias pela Câmara Municipal, atendendo a motivos de economia, simplificação e celeridade processuais; ---------

3. A Assembleia Municipal do Crato na sua sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2025, aprovou emitir autorização prévia genérica favorável à Câmara Municipal para conceder apoios quer logísticos, quer financeiros às freguesias do concelho do Crato, para o ano de 2026.----------

---

**Assim, proponho**:----------

Apoiar a Junta Freguesia de Monte da Pedra, na realização das comemorações do 25 de Abril 2026, com cedência de 4 elementos de palco, viatura com plataforma para pintura dos mastros junto à sede da freguesia e limpeza com corte de ervas na Tapada das Encarreiradas. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**98 – CIMAA- Alteração da Quotização à CIMAA**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**:----------

1. As Comunidades Intermunicipais são "associações públicas de administração autónoma territorial dado que congregam entidades pertencentes à administração autónoma territorial, os municípios e, sobretudo, que são governados por órgãos cujos titulares são eleitos por órgãos municipais ou compostos pelos próprios titulares dos órgãos municipais;----------

2. As entidades intermunicipais, nas quais se integram as Comunidades Intermunicipais, nos termos do artigo 68º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, dispõem de património e finanças próprio, sendo este património constituído

pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título e os recursos financeiros encontram-se elencados no nº3 da atrás citada disposição legal; ----------

3. Os estatutos da CIMAA, no que se refere aos deveres dos municípios, no seu artigo 5º, alínea c) refere expressamente que é dever dos municípios integrantes na CIMAA efetuar as contribuições financeiras nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos o que se conjuga com o disposto na alínea b) do nº3 do artigo 41º dos Estatutos. Nestas contribuições e transferências dos municípios integram-se as quotas que são pagas pelos municípios e que não sofrem atualização há cerca de 30 anos por falta de disposição estatutária nesse sentido; -

4. Presente à Câmara proposta de atualização geral das quotizações dos Municípios aprovada em reunião extraordinária do Conselho intermunicipal da CIMAA, realizada no dia 15 de abril de 2026, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, com base na aplicação do fator de atualização correspondente a 85% da inflação acumulada refletindo parcialmente a perda de valor real ao longo dos últimos 30 anos; ----------

5. No que concerne ao Município do Crato o valor de quotização mensal atual pago à CIMAA é no valor de 1 2028,52, imutável desde 1991;----------

6. Com base na atualização proposta e aprovada em reunião extraordinária do Conselho intermunicipal da CIMAA, realizada no dia 15 de abril de 2026, a quotização anual para o Município do Crato, com retroativos a 1 de janeiro de 2026, no valor global de 26 946,24 euros, sendo o valor mensal de 2.245,52 euros.--

---

**Assim, proponho**:----------

Aprovar a atualização da quotização do Município do Crato à CIMAA, com base na proposta aprovada em reunião extraordinária do Conselho intermunicipal da CIMAA, realizada no dia 15 de abril de 2026, com retroativos a 1 de janeiro de 2026, no valor global anual de 26 946,24 euros, sendo o valor mensal de 2.245,52 euros.--

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**99 – CIMAA- Alteração de Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo**----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**: ----------

1. As Comunidades Intermunicipais são "associações públicas de administração autónoma territorial dado que congregam entidades pertencentes à administração autónoma territorial, os municípios e, sobretudo , que são governados por órgãos cujos titulares são eleitos por órgãos municipais ou compostos pelos próprios titulares dos órgãos municipais " como ensina Pedro.C. Gonçalves, in As entidades intermunicipais – em especial, as comunidades intermunicipais, Questões Atuais de Direito Local , n.º1 Janeiro/Março de 2014; ----

2. As comunidades intermunicipais são instituídas pelos municípios que as integram através das respetivas câmaras municipais ficando a eficácia do acordo constitutivo dependente da aprovação das respetivas Assembleias Municipais; ----

3. As CIM(s) possuem atribuições, que balizam a sua área de atuação, e estão previstas no artigo 81º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

4. As entidades intermunicipais, nas quais se integram as Comunidades Intermunicipais, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõem de património e finanças próprio, sendo este património constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título e os recursos financeiros encontram-se elencados no n.º3 da atrás citada disposição legal; ----------

5. Os estatutos da CIMAA, no que se refere aos deveres dos municípios, no seu artigo 5.º, alínea c) refere expressamente que é dever dos municípios integrantes na CIMAA efetuar as contribuições financeiras nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos o que se conjuga com o disposto na alínea b) do n.º3 do artigo 41.º dos Estatutos. Nestas contribuições e transferências dos municípios integram-se as quotas que são pagas pelos municípios e que não sofrem atualização há cerca de 30 anos por falta de disposição estatutária nesse sentido; -

6. O valor das quotas e suas atualizações deve estar previsto no orçamento anual e deverá ser aprovado em sede de aprovação do orçamento, pela Assembleia Intermunicipal, devendo esse valor respeitar os princípios estatutários e a necessidade de financiamento da estrutura da CIMAA designadamente as atuais competências, mapa de pessoal e custos fixos com a sede, por exemplo; ----------

7. A competência para a alteração dos estatutos cabe às Assembleias Municipais dos Municípios aderentes à CIMAA sob proposta das respetivas Câmaras Municipais, nos termos do artigo 80.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

8.Importa, portanto, rever os Estatutos de forma a esta matéria deixar de estar omissa nos estatutos pelo que se propõe o aditamento do artigo 41.º-A e que terá a redação que abaixo se propõe: ----------

*Artigo 41.º-A*

*Quotas*

*8.1. As quotas são contribuições financeiras dos municípios integrantes, percentualmente indexadas a critérios que serão definidos pelo Conselho Intermunicipal, pagas mensalmente, e cujo valor consta da proposta de orçamento anual ou de propostas de revisão do orçamento;* ----------

*8.2.O valor das quotas é aprovado pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Intermunicipal, aprovada por maioria de dois terços do Conselho Intermunicipal, e o seu pagamento efetivar-se-á no primeiro mês do ano subsequente à deliberação;* --------

*8.3. As quotas servirão, essencialmente, para suportar despesas de funcionamento corrente assim como para suportar as despesas que sejam necessárias com obras de conservação ou outras até ao valor limite de 10.000 euros salvo se o Conselho Intermunicipal deliberar em contrário ou valor diferente;* ----------

*8.4. O valor das quotas é definido anualmente, sendo pago em prestações mensais, automaticamente atualizado com a aprovação do Orçamento e de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor do INE, salvo se o Conselho Intermunicipal, por maioria qualificada de dois terços, deliberar forma diferente de atualizar o seu valor tendo por base proposta apresentada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;* ----------

*8.5. As quotas e as contribuições financeiras dos municípios membros são exigíveis a partir da aprovação anual do orçamento da CIMAA ou das suas revisões, constituindo-se os municípios em mora quando não haja sido efetuada a transferência das quotas no prazo fixado no número 1 ou, no caso das contribuições, no prazo deliberado pelo Conselho Intermunicipal;* ----------

*8.6. A falta de pagamento das quotas e de outras contribuições financeiras por qualquer dos municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas do Estado;* ----------

Nos termos do artigo 80º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, após a apreciação da presente proposta por parte do Conselho Intermunicipal e, na eventualidade de merecer a sua concordância, deverá ser submetida à apreciação das Câmaras e Assembleias Municipais dos Municípios que integram a CIMAA para posteriormente ser apreciada pela Assembleia Intermunicipal;----------

*9. A proposta de Alteração de Estatutos da Cimaa, foi apreciada em reunião extraordinária do Conselho intermunicipal, realizada no dia 15 de abril de 2026, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta.* ----------

---

**Assim, proponho:**----------

Aprovar e remeter a Assembleia Municipal do Crato para aprovação, nos termos do artigo 80.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, depois de apreciada e aprovada em reunião extraordinária do Conselho intermunicipal da CIMAA, realizada no dia 15 de abril de 2026 a alteração aos Estatutos da CIMAA, com o aditamento do artigo 41.º-A, que terá a redação que abaixo se descreve, nos termos do considerando n.º 8, da proposta; ----------

Artigo 41.º -A

Quotas

8.1. As quotas são contribuições financeiras dos municípios integrantes, percentualmente indexadas a critérios que serão definidos pelo Conselho Intermunicipal, pagas mensalmente, e cujo valor consta da proposta de orçamento anual ou de propostas de revisão do orçamento; ----------

8.2. O valor das quotas é aprovado pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Intermunicipal, aprovada por maioria de dois terços do Conselho Intermunicipal, e o seu pagamento efetivar-se-á no primeiro mês do ano subsequente à deliberação; ----------

8.3. As quotas servirão, essencialmente, para suportar despesas de funcionamento corrente assim como para suportar as despesas que sejam necessárias com obras de conservação ou outras até ao valor limite de 10.000 euros salvo se o Conselho Intermunicipal deliberar em contrário ou valor diferente;----------

8.4. O valor das quotas é definido anualmente, sendo pago em prestações mensais, automaticamente atualizado com a aprovação do Orçamento e de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor do INE, salvo se o Conselho Intermunicipal, por maioria qualificada de dois terços, deliberar forma diferente de atualizar o seu valor tendo por base proposta apresentada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.----------

8.5. As quotas e as contribuições financeiras dos municípios membros são exigíveis a partir da aprovação anual do orçamento da CIMAA ou das suas revisões,

constituindo-se os municípios em mora quando não haja sido efetuada a transferência das quotas no prazo fixado no número 1 ou, no caso das contribuições, no prazo deliberado pelo Conselho Intermunicipal; ----------

8.6. A falta de pagamento das quotas e de outras contribuições financeiras por qualquer dos municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas do Estado. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**100 – APA- Agência Portuguesa do Ambiente – Processo de Definição de Âmbito n.º 270 da APA, relativo à Central Fotovoltaica de Gáfete e Linha de Muito Alta Tensão - Ratificação** ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

**Considerandos**:----------

1. Presente à Câmara documentação anexa incluindo o (link por ser mto extenso) é parte integrante da presente proposta, recebida da APA-Agência Portuguesa do Ambiente, para a emissão de parecer sobre o Processo de Definição de âmbito n.º 270 da APA, relativo à Central Fotovoltaica de Gáfete e Linha de Muito Alta Tensão, até 17 de abril de 2026; ----------

2. Presente à Câmara informação técnica do Chefe de Divisão Serviços Técnicos datada de 9 de abril 2026, anexa e parte integrante da presente proposta, relacionado com o Processo de Definição de Âmbito n.º 270 da APA, relativo à Central Fotovoltaica de Gáfete e Linha de Muito Alta Tensão;----------

3. Em conformidade com o n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não for possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente ou o seu substituto legal, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; ----------

4. O Presidente autorizou por despacho de 10 de abril 2026, a emissão de parecer solicitado pela APA, sobre o Processo de Definição de âmbito n.º 270 da APA, relativo à Central Fotovoltaica de Gáfete e Linha de Muito Alta Tensão, em

conformidade com a informação Técnica do Chefe de Divisão Serviços Técnicos, datada de 10 de abril 2026. ----------

---

**Assim, proponho**:----------

Ratificar o despacho do Presidente datado de 10 de abril 2026, para a emissão de parecer solicitado pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente, sobre o Processo de Definição de âmbito n.º 270 da APA, relativo à Central Fotovoltaica de Cáfete e Linha de Muito Alta Tensão, em conformidade com a informação Técnica do Chefe de Divisão Serviços Técnicos, datada de 9 de abril 2026. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

**101 – Votação da Ata.** ----------

---

A Câmara deliberou **aprovar** a proposta do senhor Presidente por **unanimidade.**--

---

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente, declarou a Reunião encerrada pelas dez horas e quarenta e dois minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pela senhora Presidente em Exercício e por nós, Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus de Matos, que a elaborámos e subscrevemos.----------
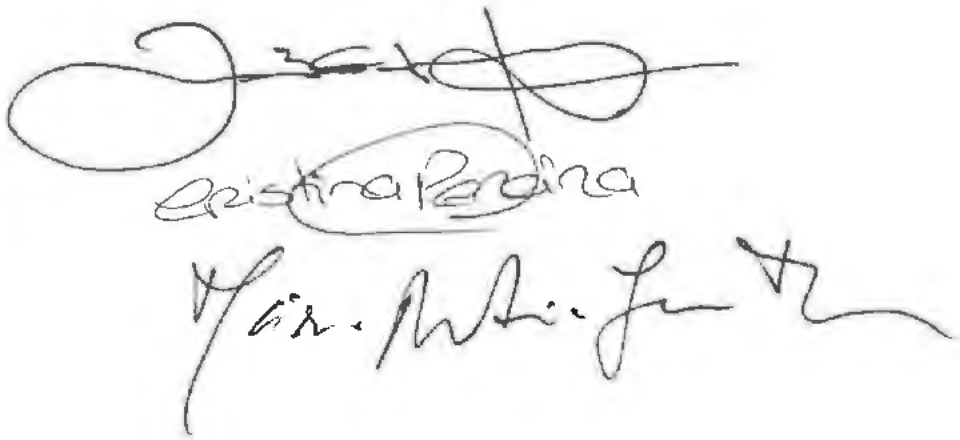
---